

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT**AVISO**

Torna público as Tabelas para Cálculo da Contribuição Sindical vigentes a partir de 01 de janeiro de 2026.

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), a contribuição será de 30% do valor referência, contando os centavos.

| |
|----------------------------------|
| 30% de R\$ 433,17 |
| Contribuição devida = R\$ 129,95 |

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

VALOR BASE: R\$ 433,17

| Linha | Classe de Capital Social (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a ser adicionada (R\$) |
|-------|--------------------------------------|--------------|--------------------------------|
| 1 | De 0,01 até 32.487,75 | - | Contribuição mínima 259,90 |
| 2 | De 32.487,76 até 64.975,50 | 0,80% | 0,00 |
| 3 | De 64.975,51 até 649.755,00 | 0,20% | 389,85 |
| 4 | De 649.755,01 até 649.755.000,00 | 0,10% | 1.039,61 |
| 5 | De 649.755.000,01 até 346.536.000,00 | 0,02% | 53.020,01 |
| 6 | Acima de 346.536.000,01 em diante | - | Contribuição máxima 122.327,21 |

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 32.487,75, podem recolher a Contribuição Sindical mínima de R\$ 259,90, de acordo com o disposto no Art. 580, §3º da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 346.536.000,01 podem recolher a Contribuição Sindical máxima de R\$ 122.327,21, na forma do disposto no do Art. 580, §3º, da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82);
3. O Conselho de Representantes da CNT decidiu reajustar para o ano de 2026 os valores praticados em 2025 pelo índice IPCA.
4. Data de recolhimento: - Empregadores: 31.JAN.2026; - Autônomos: 28.FEV.2026; - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.
5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2025.

VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604
Assinado de forma digital por
VANDER FRANCISCO
COSTA:43509444604
Dados: 2025.12.19 11:53:35
-03'00'

VANDER COSTA
Presidente